

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará

Data de Cadastro: 10/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2753684 Status: Publicado

Data de Publicação: 11/12/2020 Edição Nº: 3348**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE, E LAZER.****Edital nº 001/2020 (Retificado)****Edital de premiação de projetos artísticos e culturais da cidade de Tangara-SC, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82827999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, centro nº 267, nesta cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, nesse identificada como DCT, torna público o presente **EDITAL DE PROJETOS DE EMERGÊNCIA CULTURAL** com inscrições abertas de 27 de outubro a 25 de novembro de 2020, por meio do sistema presencial conforme na Secretaria de Educação, Cultura, juventude, Esporte e Lazer em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 139 de 22 de setembro de 2020, em consonância com as deliberações da Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, instituído pelo Decreto Municipal nº 131/2020 e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 139 de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Empreendimentos Artísticos e Culturais devido à pandemia ocasionada pela Covid19.

1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**Data de Cadastro:** 10/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2753684 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/12/2020 **Edição Nº:** 3348

1.4. Para efeitos deste edital entende-se por:

a). **PRÊMIO:** categoria de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22, inciso IV e § 4º da Lei Federal 8.666/1993;

b). **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que assume a responsabilidade legal por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c). **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do (a) proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados;

d). **CONTRAPARTIDA:** Oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis através da Secretaria de Educação Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos, em caráter emergencial, voltados ao desenvolvimento cultural local por meio da concessão de prêmios, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que, sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Tangará.

2.2. Entende-se, por Projeto Cultural, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e da cultura.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar proponentes de qualquer linguagem artística ou cultural com atividade na área existente e comprovada nos últimos 2 (dois) anos por meio de materiais cadastrados já enviados e permanecendo em anexo na Secretaria Municipal de educação de Tangará. E aprovado pela Comissão Municipal Aldir Blanc. Conforme Ata nº 02/2020.

Parágrafo único. A comprovação que se refere o *caput* poderá ser feita por meio de Portfólio, currículo do Proponente, bem como por materiais comprobatórios, tais como: cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação Cultural do Proponente, cartazes, folders,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará

Data de Cadastro: 10/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2753684 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 11/12/2020 **Edição Nº:** 3348

fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de comprovação na área artística ou cultural.

3.2. Caso o (a) proponente esteja recebendo auxílio emergencial, Previsto na Lei nº 13.982, 02 de Abril de 2020, este fato inviabiliza a sua participação neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição é gratuita e o período de inscrições estará aberto de 27 de outubro (8h) a 25 de novembro (11h30min) de 2020, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

4.2. O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em envelopes lacrados e entregue na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

4.3. Cada proponente poderá encaminhar um projeto por categoria.

4.4. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso

4.5 Para a inscrição de projetos, a Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Solicita: Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e solicitados no sistema (relação completa no ANEXO II);

b) Declaração de autenticidade;

c) Dados do currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural;

d) Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Certidões Negativas de Débitos

1.1. Junto ao município (CND Municipal);

1.2. Junto ao estado (CND Estadual);

1.3. Junto, à União (CND Federal);

1.4. Junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**Data de Cadastro:** 10/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2753684 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/12/2020 **Edição Nº:** 3348

-
2. Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;
3. Conta bancária em nome do Proponente, em instituição bancária nacional, não podendo ser conta conjunta.
- 4.6 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Projeto ou no Cadastro do Proponente.
- 4.7. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas/lentidão e ou atraso de inscrições.
- 4.8. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.
- 4.9. Os documentos enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.
- 4.10. É proibida a duplicidade de projetos. Ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito em mais do que uma categoria.
- 4.11. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos documentos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.
- 4.12. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

5. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PRÊMIOS E VALORES.

- 5.1. Os recursos aportados neste edital são fruto de transferência da União para o Município por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), do Ministério do Turismo, por meio de Transferência Fundo a Fundo, conforme Plano de Ação nº 07208420200002-003647 aprovado pelo Ministério do Turismo em 08/09/2020 e firmado pelo Termo de Adesão nº 07208420200002-003647.
- 5.2. Do aporte financeiro deste edital, o valor integral de que será destinado para a premiação dos projetos. 71.247,48 (setenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
- 5.3. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

Categorias	Quantidade	R\$ Prêmio	R\$ Total
-------------------	-------------------	-------------------	------------------



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**Data de Cadastro:** 10/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2753684 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/12/2020 **Edição Nº:** 3348

Projeto Individual - Agente Cultural	01	R\$	14.247,48
			14.247,48
Projetos Coletivos – Agentes Culturais (Grupos Musicais, Grupo de Dança Alemã e Coral	04	R\$	57.000,00
			14.250,00

5.4. Caberá ao Proponente identificar dentre as categorias acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos econômicos, técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA.)

5.5. Considera-se, para o cálculo de quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, todos os prestadores e/ou fornecedores (artistas, técnicos, profissionais contratados temporariamente e outros) que deverão ser previamente informados no formulário de inscrição do projeto.

5.6. Considerar-se-á, automaticamente, para o cálculo de pessoas envolvidas no projeto, tanto a proponente pessoa física quanto os responsáveis legais do proponente pessoa jurídica.

5.6.1. A divisão de categorias financeiras a partir da análise da quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto tem como objetivo abranger o maior número de profissionais do ecossistema artístico e cultural no desenvolvimento dos projetos, promovendo a descentralização dos recursos, a geração de emprego e renda e reflexos positivos na economia da cultura.

5.7. Os prêmios poderão ter seus valores e quantidades alterados conforme demanda, a critério da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) para a melhor aplicação do recurso na localidade.

5.7.1. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 5.4, a (COA) irá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

5.7.2. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 5.4, o (COA) poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios.

5. DOS IMPEDIMENTOS.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**Data de Cadastro:** 10/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2753684 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/12/2020 **Edição Nº:** 3348

6.1. Assim como previsto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 139 de 22 de setembro de 2020, o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020.

6.2. Ficarão impedidos de participar do presente Edital:

a) Membros da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA);

b) Membros da Comissão e Organização e Acompanhamento e Fiscalização;

Servidores efetivos e comissionados da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

c) Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores;

6.2.1 É vedada a participação, na condição de proponente de projetos neste edital, de pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura de Município de Tangará.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES.

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a dará ampla publicidade e transparência à da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a estimação dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc.

7.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicitar todas as informações do projeto inscrito na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer principalmente aqueles que incidam em análise de pontuação, classificação, prazos de execução e valores recebidos.

7.3. O (a) Proponente do edital autoriza a Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

7.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

7.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará

Data de Cadastro: 10/12/2020 **Extrato do Ato N°:** 2753684 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 11/12/2020 **Edição N°:** 3348

8. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO.

8.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações de forma auto declaratória.

8.2. O (a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."*

9. DA TRAMITAÇÃO.

9.1. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) será responsável pela análise documental para a verificação se a proposta atende a todos os requisitos deste edital, a conferência dos documentos comprobatórios.

9.2. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos (Com Prorrogação do Período das inscrições).

27 de outubro a 25 de novembro de 2020	Prazo para cadastro de projetos culturais
27 de novembro de 2020	Análise da documentação
04 de dezembro de 2020	Período de recurso
09 de dezembro de 2020	Publicação da relação final de contemplados
11 de dezembro de 2020	Início do processo de empenho e pagamento dos prêmios

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO.

10.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital e se enviou toda a documentação solicitada.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**Data de Cadastro:** 10/12/2020 **Extrato do Ato N°:** 2753684 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/12/2020 **Edição N°:** 3348

10.2. A lista dos projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no site da prefeitura municipal de Tangará. www.tangara@sc.gov.br

10.3. Será **DESCCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) Cujo Proponente não tenha finalizado o cadastro;
- b) Não esteja alinhada ou enquadrada na Lei Aldir Blanc, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital;
- c) Propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

10.4. Será **INABILITADA** a proposta cujo (a) Proponente:

- a) Com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
- b) Apresentarem informações incongruentes.
- c) Não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital, cuja relação também está disponível no ANEXO II.

10.5. As propostas **INABILITADAS** terão 5 (cinco) dias úteis para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pelo Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e Transparência da Lei Aldir Blanc.

10.6. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital e/ou que regularize as informações incongruentes no período formal conforme item anterior.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO.

11.1. A avaliação de mérito, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, composta pela comissão municipal Aldir Blanc. Conforme decreto.

11.2. A Comissão municipal Aldir Blanc analisará as propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos (as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

11.3. A Comissão municipal Aldir Blanc atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**Data de Cadastro:** 10/12/2020 **Extrato do Ato N°:** 2753684 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/12/2020 **Edição N°:** 3348

Nº	Crerios	Descrição	Pontos
1	Tempo de atuação na área	Analisa, com base no currículo e portfólio do proponente, do tempo de atuação comprovado no setor artístico-cultural.	2 pontos por ano de atuação até o limite de 30 pontos
3	Relevância Cultural do projeto para a sociedade local	Verifica se o projeto cultural possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais e traçando um panorama com os demais projetos propostos.	0 a 20
4	Relevância de atividades do agente ou coletivo	Analisa a relevância de atuação na área artística e cultural por parte do proponente, de acordo com as ações desenvolvidas, periodicidade e contribuição com o desenvolvimento cultural, tendo como parâmetro o alinhamento da atuação do proponente ao Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.	0 a 20
1	Viabilidade de execução do projeto	Verifica se o conjunto de ações previstas, o cronograma de execução está coerente com a planilha orçamentária Apresentada.	0 a 10
2	Qualificação dos profissionais envolvidos	Analisa o currículo da equipe envolvida na execução do projeto (no caso de projetos coletivos) ou a qualificação do proponente ou representante legal do proponente pessoa jurídica, nos casos de projetos individuais.	0 a 10



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará

Data de Cadastro: 10/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2753684 Status: Publicado

Data de Publicação: 11/12/2020 Edição Nº: 3348

5	Contrapartida social	Analisa se o projeto prevê ações em formato de contrapartida que podem ampliar o acesso da população ao projeto cultural.	0 a 10
Pontuação Máxima			100 pontos

11.4 A Comissão Municipal Aldir Blanc desclassificará propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incite a violência, o uso de drogas, tabaco e álcool.

11.17 Os currículos e informações da Comissão de Seleção estarão disponíveis, após a análise dos projetos da Lei Aldir Blanc.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE.

12.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento do presente edital.

12.2. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

12.3. Os proponentes premiados deverão cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo o material de divulgação da referência da Lei Federal Aldir Blanc. Para tanto deverá constar em todos os materiais de divulgação a seguinte frase: "Projeto realizado cm recursos da Lei Aldir Blanc 14.017/2020".

12.4. A Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

12.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei, sendo está uma responsabilidade integral do Proponente.

12.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade é de responsabilidade de quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO.

13.1. Os projetos contemplados serão convocados para a assinatura de Termo de Compromisso que constará os prazos para execução do projeto e outras obrigações, como o envio de relatório de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**Data de Cadastro:** 10/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2753684 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/12/2020 **Edição Nº:** 3348

atividades que comprova a execução do projeto.

13.2. O pagamento do prêmio será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pelo proponente, de acordo com este edital.

13.3. Em virtude de o município estar em alerta vermelho da pandemia COVID-19, Os contemplados terão o prazo até 31/01/2021 (trinta um de janeiro de dois mil e vinte um) para executar por completo o plano de trabalho.

13.4. Os projetos contemplados poderão receber visitas ou solicitações de informações sobre o andamento da execução do projeto da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.

13.5. No caso de projeto que prevejam exposições/apresentações públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações sanitárias municipais, estaduais e nacionais devido à pandemia da Covid-19;

14. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES.

14.1. O responsável por projeto contemplado para a conclusão de prestação de contas deverá ser elaborado um relatório das atividades desenvolvidas contando da data de depósito do recurso financeiro na conta do proponente, entregue na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

14.2. O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de envio de Relatório de Atividades ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

14.3. Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada por meio de denúncia ou acompanhamento regular por parte da comissão municipal, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo penalizado.

14.4. O Relatório de Atividade será analisado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e poderá ser aprovado, aprovado com ressalvas, diligenciado (solicitação de informações adicionais) e/ou reprovado.

14.5. Na hipótese do relatório de atividades não ser aprovado e esgotadas todas as providências cabíveis, a Comissão de Organização e Acompanhamento registrará o fato que será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

14.6. Rejeitada a comprovação de execução do projeto por meio de Relatório de Atividade em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito à multa de até 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará

Data de Cadastro: 10/12/2020 **Extrato do Ato N°:** 2753684 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 11/12/2020 **Edição N°:** 3348

aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativa, civis ou penais, do Decreto Municipal nº 139 de 22 de setembro 2020.

14.7. A análise da execução do projeto no relatório de atividades estará limitada aos registros do efetivo cumprimento do objeto, por meio de textos, fotos, vídeos, documentos e outros, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis.

14.8. É de integral responsabilidade do proponente a correta aplicação dos recursos, a gestão de contratos, o recebimento e a guarda, por um prazo de 10 (dez) anos, de documentos fiscais, faturas, recibos e demais responsabilidades inerentes à sua atividade junto a qualquer órgão de controle, conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 10.464/2020.

14.9. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pela comissão municipal da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

15. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO.

15.1. O Proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Decreto Municipal nº 139 de 22 de setembro de 2020.

15.2. Todos os materiais de divulgação e comunicação institucional do projeto deverão constar a expressão: "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Tangará.

15.3. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do projeto cultural o brasão oficial da cidade, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando às restrições da legislação referente ao período eleitoral.

15.3.1. Os materiais de divulgação dos projetos culturais deverão ser avaliados previamente pela Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. E-mail educacao@tangara.sc.gov.br

15.3.2. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16. Das Obrigações dos Projetos Premiados a Prestações de Contas.

16.1. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 120 dias após as data de depósito do recurso financeiro na conta do proponente.

16.2. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente dentro dos prazos previstos neste edital a contar da data de depósito do recurso financeiro na conta do proponente.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**Data de Cadastro:** 10/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2753684 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/12/2020 **Edição Nº:** 3348

16.3. É obrigação de o proponente encaminhar os cronogramas de atividades para o e-mail educação@tangara.sc.gov.br, para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação.

16.4. Das obrigações tanto de: projeto individual de Agente Cultural, como Projetos Coletivos de Agentes Culturais: grupos de musicais, grupo de Dança Alemã e Coral deverão apresentar lives, vídeos, fotos. Das obrigações na clausula 16.4, referente aos proponentes será necessário para prestação de contas que cada contemplado produza 01 live com duração de 20 a 40 minutos. Elaboração de 03 vídeos com apresentação em locais variados, sendo dois destes vídeos realizados próximos ao centro do município de Tangará. O terceiro vídeo fica a escolha do proponente, relacionando-se ao local. Para a conclusão de prestação de contas deverá ser elaborado um relatório especificado das atividades desenvolvidas, contando da data de depósito do recurso financeiro na conta proponente.

Fica determinado também 10 fotos, impressas e coloridas ao total das apresentações.

16.5. Para a conclusão de prestação de contas deverá ser elaborado um relatório das atividades desenvolvidas contando da data de depósito do recurso financeiro na conta do proponente, entregue na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

16.6. Deverá ser apresentado documentos que permitam a administração averiguar se as metas foram cumpridas.

16.7. A prestação de contas será avaliada pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) no prazo de 15 (quinze) dias, após a execução dos trabalhos de contra partida.

16.8. A não aprovação da prestação de contas obrigará o beneficiado a devolver os valores recebidos na sua integralidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Lei Aldir Blanc.

17.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e o (a) Proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.4. Para mais informações a Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Localizada na Rua Dr. Antonio Teixeira Pinto nº 286, centro. De segunda e sexta feira das 08h30min às 11h30min Contatos (49)3532-7478.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>

DOM/SC Prefeitura municipal de Tangará**Data de Cadastro:** 10/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2753684 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/12/2020 **Edição Nº:** 3348

17.5. Eventuais questionamentos sobre os itens não expostos neste edital deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** através da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e lazer, Lei Aldir Blanc, pelo campo de "contato".

17.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Concurso, por meio de petição escrita, apresentada a Comissão de organização municipal em até 03 (três) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento conforme art. 41. § 1º da Lei nº 8.666/93 na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e lazer.

17.6.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

17.7. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Tangará 18 de novembro de 2020.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2753684, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2753684>